



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 11 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 037/2022

DECRETA LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE **ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA FILHO**, EX-VEREADOR E EX-VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os inúmeros serviços prestados pelo Senhor **ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA FILHO** ao Município de Lagoa Seca, durante os mandatos de Vereador e Vice-Prefeito que exerceu no Município;

CONSIDERANDO que, os serviços prestados pelo Senhor **ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA FILHO** durante o mandato dos cargos eletivos que exerceu no Município contribuíram, significativamente, para o desenvolvimento de Lagoa Seca;

CONSIDERANDO A COMOÇÃO dos familiares e amigos, em virtude do falecimento do Senhor **ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA FILHO**, ocorrido no dia 10 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL de 03 (três) dias no Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, em decorrência do falecimento do Senhor **ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA FILHO**, ex-Vereador e ex-Vice-Prefeito do Município de Lagoa Seca, ocorrido na cidade de João Pessoa em 10 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Lagoa Seca - PB, 11 de novembro de 2022.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2022/CMDCA

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa Seca/PB e dá outras providências

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Lagoa Seca, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 227/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A Conferência é a etapa Municipal da XIIª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e será realizada no dia 09 de dezembro de 2022, em Lagoa Seca.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal deverá ter ampla participação da sociedade, especialmente garantir a participação e eleição de crianças e adolescentes como delegados para a Conferência Estadual.

Artigo 3º - O tema geral da Conferência é: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

§1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos:

I- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

§2º - A Conferência Municipal deverá construir vinte e cinco propostas e encaminhar para a Conferência Estadual conforme orientado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Artigo 4º - O município elegerá 8 delegados para participarem na Conferência Estadual, respeitando o critério definido no Regimento Interno e, baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme previsto pelo CONANDA.

Parágrafo Único – A eleição de delegados deverá obedecer a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais.

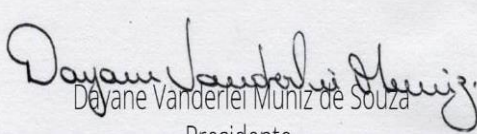
Artigo 5º - Os delegados eleitos na Plenária Final da Conferência Municipal receberão suporte financeiro do município de Lagoa Seca para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º – A organização da Conferência fica sob responsabilidade da Comissão

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 11 de novembro de 2022.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita



Dayane Vanderlei Muniz de Souza
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lagoa Seca/Pb.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Seca, criado pela Lei Municipal nº 227/2015, no uso de suas atribuições legais e, considerando a votação unânime por parte dos conselheiros, deliberada em sua Reunião Ordinária realizada em 10 de novembro de 2022, baseado no que dispõe os artigos 90 e 91 da Lei 8069/90 e das resolução do Conanda de nº 164/2014 a respeito da **concessão de registro de entidades não governamentais e inscrição de programas,**

RESOLVE:

Artigo 1º. - Deverão ser registradas no CMDCA as entidades de atendimento não governamentais que planejem e executem programas de proteção sócio educativos destinados a crianças e adolescentes no regime de:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio sócio educativo;
- III - apoio sócio educativo em meio aberto;
- IV – colocação familiar;
- V - acolhimento institucional;
- VI – prestação de serviço à comunidade;
- VII – liberdade assistida;

Parágrafo único. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município.

Art. 2º São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:

- I - ter personalidade jurídica;

II - ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;

III - ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º A(s) Entidade(s) deverá(ão) instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial ou de inscrição de seu(s) programa(s) atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:

I - ofício-requerimento conforme Anexo I – Modelo subscrito pelo representante legal;

II - plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;

III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;

IV - Cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da entidade registrada em cartório;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária;

VI – caso a entidade não seja oriunda do município de Lagoa Seca Pb é necessário apresentar comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do seu município de origem.

Art. 4º. O registro terá validade de 02 (dois) anos, para entidades que solicitarem a inscrição e de 04 (quatro) anos, para entidades que solicitarem a renovação, cabendo ao CMDCA/Lagoa Seca reavaliar a concessão ou renovação, oportunidade em que deverão ser reapresentados os documentos previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º. A Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas e CMDCA deverão se atentar para a celeridade e razoável duração do processo, o parecer deverá ser realizado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

ANEXO I

Ofício-requerimento subscrito pelo representante legal:

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/Lagoa Seca PB.

(Nome do representante legal da entidade), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Entidade denominada (Nome da entidade), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da entidade), vem requer a V. Sa. que se digne conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Cidade/Estado, (dia) de (mês) de (ano)

Representante Legal - (nome completo)

Novo Registro

Renovação – Registro nº _____

Anexo II;

Plano de trabalho estruturado conforme modelo:

Dados Institucionais

Endereço:

Telefone:

Site:

E-Mail:

CNPJ:

Nº Registro CMDCA:

Nome do Presidente:

Atividades desenvolvidas pela entidade

Público alvo:

Características gerais da comunidade:

Objetivos gerais:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Participação do CMDCA como parceiro:

Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas:

Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família: Periodicidade:

Instrumentos Utilizados:

Indicadores de Resultados:

Trabalho desenvolvido com as famílias:

Nº de funcionários remunerados:

Possui Voluntários: Sim Não | Quantidade:

Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:

Possui estagiários: Sim Não | Quantidade: